



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER

Curadoria da Infância e Juventude
Inquérito Civil
SIG/MP n. 06.2015.00008509-2
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, apresentado pela Promotora de Justiça Bruna Gonçalves Gomes, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro Müller, e o **Município de Lauro Müller/SC**, representado pelo Prefeito Municipal, Fabrício Kusmin Alves, adiante denominado compromissário, autorizados pelo art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/00, e

CONSIDERANDO que, segundo o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "*é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente*";

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 estabelece em seu art. 4º que **é dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **Poder Público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que "*o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente*" (art. 131 do ECA);

MP50**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER**

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente norteia-se, entre outros, pelo princípio da municipalização do atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que os assuntos afetos à infância e adolescência possuem absoluta prioridade, inclusive com preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e com destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.855/2015 dispõe no art. 22 que "*constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento, manutenção e remuneração do Conselho Tutelar*" e no art. 23 que "*o Conselho Tutelar, seus membros e servidores públicos a seu serviço serão ligados administrativamente a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, que também é responsável para fornecer instalações físicas, equipamentos, apoio administrativo, transporte e outros suportes para seu adequado funcionamento*";

CONSIDERANDO que, para a consecução das finalidades do Conselho Tutelar, a Resolução n. 170 do CONANDA, no §1º do seu art. 4º, estabelece que devem, entre outras, ser consideradas as despesas para custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ⁴ ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares e que deve ser destinado ao Conselho Tutelar espaço adequado em local de fácil acesso, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção (art. 4º, §1º, alíneas "a" e "d", da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, "*a sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER

Conselho; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o atendimento dos casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares, sendo que o número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos";

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro Müller o Inquérito Civil n. 06.2015.00008509-2, no qual restou constatada a omissão do poder público municipal, em não disponibilizar estrutura adequada necessária para atendimento e execução das atividades inerentes às funções do Conselho Tutelar de Lauro Müller;

CONSIDERANDO que a sede do órgão não atende aos parâmetros de estrutura física e mobiliário necessários e encontra-se em péssimas condições;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Conselho Tutelar do Município de Lauro Müller às normas vigentes, a fim de que a sede contemple a estrutura necessária à adequada prestação do atendimento à população;

CONSIDERANDO a disposição do Município de Lauro Müller em adequar sua conduta;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

I – OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente compromisso de ajustamento de conduta tem como objetivo a estruturação física, mobiliária e de equipamentos do Conselho Tutelar do Município de Lauro Müller/SC, a fim

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER
de possibilitar e fortalecer o desempenho adequado de suas funções em
prol da infância e juventude do Município;

II – OBRIGAÇÕES:

II.1 – Sede:

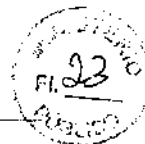
Cláusula 2ª: O compromissário assume obrigação de fazer, consistente em, no prazo de 90 dias, providenciar e promover a instalação do Conselho Tutelar de Lauro Müller em sede exclusiva, seja própria ou alugada, em local de fácil acesso (região central), que deverá conter, no mínimo:

- a) placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
- b) sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- c) sala reservada para o atendimento dos casos;
- d) sala reservada para os serviços administrativos;
- e) sala reservada a crianças, com mobiliário e brinquedos infantis;
- f) sala para os Conselheiros Tutelares;
- g) um banheiro;
- h) um bebedouro com água;

§1º A sede deverá contar com ótimas condições, inclusive de estrutura, pintura, instalação elétrica, encanamento d' água e linha telefônica fixa;

§2º A sede deverá contar com a aprovação documental dos Bombeiro Militar;

§3º Caso inexista edificação própria do Município de Lauro Müller e caso comprovada a ausência de êxito na tentativa de locação de imóvel, na hipótese de haver necessidade de construção da nova sede, o prazo previsto no *caput* poderá ser dilatado em comum acordo, mediante a



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER
apresentação de cronograma da obra firmado por profissional técnico,
servindo, desde logo, o prazo de 90 dias para elaboração dos competentes
projetos e realização de procedimentos licitatórios;

II.II – Móveis:

Cláusula 3ª: O compromissário assume obrigação de fazer consistente no fornecimento, no prazo de 90 dias, de tantas mesas, cadeiras, estantes, armários, arquivos, lixeiras e quadro de avisos, todos novos ou, se usados, em ótimas condições, quantos forem necessários para a nova sede, devendo a escolha e quantidade ser estabelecida em conjunto com os Conselheiros Tutelares, de acordo com a necessidade por estes verificada;

II.III – Equipamentos:

Cláusula 4ª: O compromissário assume obrigação de fazer consistente no fornecimento, no prazo de 90 dias, de, pelo menos:

a) três computadores novos e com configurações adequadas, todos com ligação de qualidade à internet, possibilitando pleno acesso aos Sistemas de Informações necessários ao adequado andamento dos trabalhos;

b) uma impressora multifuncional nova;

c) um aparelho de telefone fixo com linha telefônica exclusiva do Conselho Tutelar;

d) um aparelho celular novo destinado ao plantão;

III – MULTA COMINATÓRIA:

Cláusula 5ª: sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que forem cabíveis, em caso de descumprimento, o compromissário fica obrigado ao pagamento, a ser

MPSC

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO MÜLLER
revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de
Santa Catarina – FRBL, de multa de:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês que descumprir o *caput* e §§1º e 2º da cláusula 1ª, consideradas individualmente;
- b) R\$ 1.000,00 por mês que descumprir quaisquer das alíneas, consideradas individualmente, da cláusula 1ª;
- c) R\$ 2.000,00 por mês que descumprir as cláusulas 3ª e 4ª e suas alíneas, todas consideradas individualmente;

IV – MINISTÉRIO PÚBLICO:

Cláusula 6ª: O Ministério Público compromete-se em obrigação de não fazer, consistente em não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do compromissário relativa ao objeto do presente compromisso, caso esteja sendo integralmente cumprido.

V – FORO:

Cláusula 7ª: Fica estabelecido o foro da Comarca de Lauro Müller/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste compromisso de ajustamento de conduta.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Lauro Müller/SC, 4 de maio de 2016.


Bruna Gonçalves Gomes

Promotor de Justiça

(documento assinado digitalmente)


Fabrício Kusmin Alves

Prefeito do Município de Lauro Müller/SC